



# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

1ª votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 18/06/2026

Eduardo da Silva Pereira  
Presidente

2ª votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 18/06/2026

Eduardo da Silva Pereira  
Presidente

ALTERA E SUPRIME ARTIGOS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL, DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO, ADEQUANDO-SE AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, de forma conjunta, escudados nos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as imposições previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cumprindo-se os trâmites legislativos formais, submetem à deliberação do Douto Plenário as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei em análise:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, assim como o seu §3º, do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de ensino superior, assim como aqueles matriculados na modalidade de profissional da educação de jovens, devidamente atestados pela instituição de ensino, mediante o respectivo processo seletivo com aplicação de provas, tudo em estrita conformidade as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

(...)

§3º A quantidade de bolsas concedidas e contratos de estágio firmados, observarão os seguintes limites por órgão e setor da Administração Pública, em atenção aos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - De 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - De 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - Acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**Art. 2º** Fica incluído o §4º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 18/06/2026  
Eduardo da Silva Pereira  
Presidente

**Art. 1º** (*omissis*)

(...)

§4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por ocasião do processo seletivo previsto por esta Lei, a firmar compromisso com as instituições de ensino, para que estas fiquem responsáveis pela realização do certame, da aplicação de provas e do fornecimento do resultado dos aprovados, cabendo tão somente a Municipalidade a formalização do termo de estágio e contratação.

**Art. 3º** Fica incluído o inciso VII ao art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

2ª votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 18/06/2026  
Eduardo da Silva Pereira  
Presidente

**Art. 8º** (*omissis*)

(...)

VII - Deverá a Administração Pública Municipal indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Art. 4º** Ficam suprimidos os §§4º e 5º do art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, com a seguinte redação:

**Art. 8º** (*omissis*)

(...)

§4º Não poderá ser admitido como estagiário o estudante que já tenha sido reprovado em qualquer disciplina, nem será permitido o recadastramento daquele que for reprovado durante o período de estágio regular.

§5º É vedada a concessão de estágio para estudantes que já estejam cursando uma segunda graduação.

**Art. 5º** Fica alterado o art. 15 do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) aos estagiários de que trata a presente Lei, sendo compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 6º** Fica suprimido o inciso VI do art. 18 do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, com a seguinte redação:

**Art. 18** (*omissis*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(...)

VI – for reprovado durante o estágio em alguma disciplina do ensino superior ou técnico.

**Art. 7º** Fica alterado o art. 23 do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** O aluno deverá apresentar na Secretaria Municipal de Administração seu boletim ou declaração emitida pela instituição de ensino a cada semestre, devendo após a finalização do período, apresentar nova declaração para que possa permanecer no estágio previsto nesta Lei.

**Art. 8º** Estas emendas entrarão em vigor, incluindo-se a proposta legislativa principal, após a sua aprovação.

Câmara Municipal de Tacaimbó/PE, 16 de junho de 2026.

*Eduardo da Silva Pereira*

VEREADOR-AUTOR

*Nelson Alves da Silva*

VEREADOR-AUTOR

*Tarciso Pereira da Silva*

VEREADOR-AUTOR

1: votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 18/06/2026

*Eduardo da Silva Pereira*  
Presidente

2: votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 18/06/2026

*Eduardo da Silva Pereira*  
Presidente